



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 10.052, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

**Consolidada até a Lei nº 10.884/2019**

**ALTERADA PELA LEI:** [Lei nº 10.212, de 23 de dezembro de 2014](#) (parte da lei foi vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme D.O.E. de 06/01/2015) e [Lei nº 10.495, de 13 de janeiro de 2017](#); [Lei nº 10.884, de 17 de maio de 2019](#).

**VIDE NORMAS:** [ADI nº 72399/2014 \(TJ/MT\)](#) Técnico administrativo - transposição de cargo – técnico administrativo; [ADI nº 5107/2014 \(STF\)](#) Analista administrativo – atividade jurídica; [Lei nº 10.884, de 17 de maio de 2019](#) (art.6º); [Decreto nº 1.592, de 19 de julho de 2018](#); [Decreto nº 181, de 18 de julho de 2019](#); [Decreto nº 359, de 03 de fevereiro de 2020](#).

Autor: Poder Executivo

**Reestrutura a Carreira dos Profissionais da  
Área Instrumental do Governo do Estado de  
Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Reestrutura a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado de Mato Grosso, e passa a ser denominada Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, constituída dos cargos, conforme Art. 3º e Anexos desta lei.

**Parágrafo único** A redenominação dos atuais cargos dar-se-á de acordo com o estabelecido no Anexo I.

**Art. 2º** A carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso é multiprofissional e refere-se aos profissionais com atuação exclusiva na Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo, constituindo-se dos servidores públicos efetivos e dos estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Nova redação integral dada pela Lei nº 10.884, de 17/05/2019)*

**Parágrafo único.** Os Profissionais da Área Meio poderão compor as Unidades de Administração Sistemática, as Unidades de Controle Interno e as Unidades de Assessoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para desempenhar funções cujas atribuições não estejam legalmente acometidas aos cargos de carreira própria desses órgãos ou entidades, vedação que não se aplica aos Profissionais da Área Meio com perfil jurídico, que poderão desempenhar suas funções na Procuradoria Geral do Estado.

**Redação anterior - alterada pela Lei nº 10.212/2014**

**Art. 2º** A carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso é única, abrangente e multiprofissional e refere-se aos profissionais com atuação exclusiva na Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo, constituindo-se dos servidores públicos efetivos e dos estabilizados nos termos do Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que integram os seguintes órgãos e/ou entidades: *(Nova redação integral dada pela Lei nº 10.212, de 23/12/2014)*

- I - Secretaria de Estado de Administração;
- II - Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV - Auditoria Geral do Estado;
- V - Casa Civil;
- VI - Casa Militar;
- VII - Vice-Governadoria;
- VIII - Mato Grosso Saúde;
- IX - Secretaria de Estado de Cultura;
- X - Secretaria de Estado de Comunicação;
- XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;
- XII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- XIII - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer;
- XIV - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana;
- XV - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;
- XVI - Secretaria de Estado das Cidades;
- XVII - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os Profissionais da Área Meio poderão compor as Unidades de Administração Sistêmica e as Unidades de Controle Interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para desempenhar funções, cujas atribuições não estejam legalmente cometidas aos cargos de carreira própria desses órgãos ou entidades.

**Art. 3º** A Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso é composta pelos seguintes cargos:

- I - Analista Administrativo;
- II - Técnico Administrativo;
- III - Apoio Administrativo.

**§ 1º** São atribuições do cargo de Analista Administrativo: analisar, diagnosticar, avaliar e executar programas de Governo, projetos e ações; realizar estudos, ~~emitir pareceres jurídicos~~, financeiros, contábeis; fornecer subsídios, prestar assessoria e elaborar minutas de instrumentos normativos e administrativos relacionados à área de sua formação/atuação; estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira; desenvolver estudos visando à implantação e/ou aprimoramento dos processos administrativos; realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública estadual, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; promover o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de fiscalização, controle interno, gestão de pessoas, patrimônio, material e serviços, administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, análise estatística, análise econômica entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo. *(Alterado pela Lei nº 10.212, de 23/12/2014, conforme veto derrubado pela Assembleia Legislativa do Estado, publicada no D.O.E. de 06/01/2015) (Declarada inconstitucional a expressão “emitir pareceres jurídicos” pela ADI 5107/2014 - STF).*

**§ 1º-A** No que couber, além das dispostas no § 1º, são atribuições específicas do ocupante do cargo de Analista Administrativo com perfil jurídico: *(Acrescentado pela Lei nº 10.884, de 17/05/2019)*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

I - prestar suporte técnico-jurídico aos superiores, à Procuradoria Geral do Estado e aos seus membros em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais, elaborando minutas de atos administrativos, decisões administrativas, contratos e textos normativos que sejam referentes à matéria da área de atuação e em todas as atividades de apoio à Procuradoria Geral do Estado, tais como minutas de parecer jurídico ou peça processual;

II - executar tarefas relativas ao recebimento, análise e encaminhamento de processos, produzindo documentos pertinentes, tais como: manifestação técnica prévia; verificação de conformidade; despachos de encaminhamentos; relatórios com indicação de dispositivos legais; pesquisas, seleção e indexação de legislação;

III - acompanhar a atualização legislativa, o cumprimento dos prazos processuais e a correta tramitação de processos administrativos e procedimentos extrajudiciais;

IV - efetuar outras atividades pertinentes à respectiva área de formação, que eventualmente venham a ser determinadas pela autoridade competente, inclusive de apoio à Procuradoria-Geral do Estado.

~~§ 2º São atribuições do cargo de Técnico Administrativo: realizar atividades de secretariado, digitação, arquivo, protocolo, manutenção de dados, programação, técnicas em contabilidade, bem como prestar suporte à elaboração, programação, execução e controle do orçamento do Estado; auxiliar no controle das atividades de logística, patrimonial, contratual, aquisições e gestão de pessoal; operar sistemas de planejamento, gestão de pessoas, aquisições, financeiro e contábil; prestar suporte em atividades correspondentes ao desenvolvimento profissional, organizacional, previdenciário, bem como todo atendimento direto aos usuários que requeiram escolaridade compatível com suas atribuições. *(Declarada inconstitucional pela ADI nº 72399/2014 – TJ/MT)*~~

*Lei nº 7.461/2001 (Revogada) – efeito repristinatório*

*Art. 3º (...)*

*§ 2º São atribuições do Agente da Área Instrumental do Governo: Secretariado, Digitação, Arquivo, Protocolo, Manutenção de Dados, Datilografia, Programação, Técnicas em Contabilidade, apoio aos trabalhos técnicos que requeiram escolaridade de nível médio completo e profissionalizante.*

§ 3º São atribuições do cargo Apoio Administrativo: Limpeza, Conservação, Manutenção, Transporte, Vigilância, e outras que requeiram escolaridade mínima no ensino fundamental completo.

**Art. 4º** O sistema remuneratório dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso é estabelecido através do subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal, conforme Anexo II.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

**Art. 5º** A Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso terá atuação nas seguintes áreas:

I - contábil, econômico-financeira e Orçamentária do Gasto Público, do



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Tesouro Estadual e de Suporte à Arrecadação e Fiscalização;  
II - Administrativa e de Controle Interno;  
III - Comunicação Social e Jornalismo;  
IV - Documentação e Arquivo;  
V - Geografia e Geoprocessamento;  
VI - Pedagogia;  
VII - Assistência Social;  
VIII - Educação Física;  
IX - Psicologia;  
X - Perícia Médica;  
XI - Tecnologia da Informação;  
XII - Jurídica;  
XIII - Engenharia Elétrica, Sanitária e Civil;  
XIV - Arquitetura e Agronomia;  
V - qualquer área de formação.

**Art. 6º** Os Cargos da Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso são organizados e observarão notadamente:

I - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, para o exercício específico nas funções das áreas estruturantes de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

II - vinculação à natureza das atividades da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional ou ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

III - a política de formação e desenvolvimento do servidor e o levantamento da necessidade de capacitação;

IV - a gestão de pessoas conforme as necessidades específicas dos segmentos que compõe os órgãos da Carreira da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, observando as peculiaridades regionais;

V - a movimentação funcional na carreira, o planejamento, a missão institucional, a motivação e a valorização dos servidores;

VI - a avaliação do desempenho do servidor nos processos de trabalho, visando a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários;

VII - a garantia de condições salubres e adequadas de trabalho;

VIII - a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão, de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológicas.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROVIMENTO**

**Seção I**  
**Do Concurso Público**

**Art. 7º** Para provimento na Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Edital.

§ 2º Fica assegurada a participação e fiscalização, em todas as fases do certame, de representante indicado pelo Sindicato da Carreira.

§ 3º As provas do concurso público para a carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, em conformidade com os perfis profissionais ou ocupacionais exigidos pelos órgãos que compõem a carreira, observado o disposto no Art.5º desta lei, de acordo com a habilitação exigida para o cargo no Edital.

**Seção II**  
**Do Estágio Probatório**

**Art. 8º** O Profissional da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo, empossado para o cargo de provimento efetivo na carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio obrigatório.  
**Parágrafo único** Os Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso não aprovados no estágio probatório serão exonerados, cabendo recurso Administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 9º** O servidor nomeado para a Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na Classe “A”, Nível “1” do cargo.

**Parágrafo único** Nas situações em que o edital do concurso público exigir titulação específica, de acordo com o perfil profissional ou ocupacional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

**Seção I**  
**Da Progressão Horizontal**

**Art. 10** O cargo de Analista Administrativo da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas correspondentes à titulação do servidor, conforme Anexo II da presente lei.

§ 1º As classes do cargo de Analista Administrativo são estruturadas da seguinte forma:

I - Classe A: habilitação em ensino superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC, e inscrição no respectivo Conselho de Classe, se houver;

II - Classe B: requisito estabelecido para a Classe A, mais um dos seguintes itens:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

a) curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

b) 360 (trezentas e sessenta horas) de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício.

III - Classe C: requisitos estabelecidos para Classe B, mais um dos seguintes itens:

a) curso de especialização de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

b) 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício.

IV - Classe D: Título de Mestre ou Doutor ou PhD ou outra habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC ou, ainda, requisitos estabelecidos para Classe C, mais um dos seguintes itens:

a) 02 (duas) habilitações em pós-graduação *lato sensu* na área de formação acadêmica do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

b) 720 (setecentos e vinte) horas de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício.

**§ 2º** ~~As classes do cargo de Técnico Administrativo são estruturadas da seguinte forma: *(Parágrafo declarado inconstitucional pela ADI nº 72399/2014 – TJ/MT)*~~

~~I – CLASSE A: nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;~~

~~II – CLASSE B: requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:~~

~~a) uma Especialização *lato sensu* ou;~~

~~b) 360 (trezentas e sessenta) horas de qualificação profissional.~~

~~III – CLASSE C: requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:~~

~~a) uma Especialização *lato sensu* ou;~~

~~b) 360 (trezentas e sessenta) horas de qualificação profissional.~~

~~IV – CLASSE D: Título de Mestre ou Doutor ou PhD ou outra habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC ou, ainda, requisitos estabelecidos para Classe C, mais um dos seguintes itens:~~

~~a) 02 (duas) habilitações em pós-graduação *lato sensu* na área de formação acadêmica do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;~~

~~b) 720 (setecentos e vinte) horas de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício.~~

**Lei nº 7.461/2001** (Revogada) – efeito repristinatório

**Art. 9º** O cargo de Agente da Área Instrumental do Governo é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme Anexo VI, 40 (quarenta) horas, e Anexo VII, 30 (trinta) horas, da presente lei. *(Nova redação dada pela Lei 8.174/04)*

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma: *(Nova redação dada pela Lei 9.679/11)*

I - CLASSE A: habilitação em ensino de nível médio completo ou em curso de educação profissional técnico de nível médio completo; *(Nova redação dada pela Lei 9.679/11)*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**II - CLASSE B:** requisitos estabelecidos para a Classe A mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 20 (vinte) horas. *(Nova redação dada pela Lei 9.679/11)*

**III - CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido de uma das seguintes alíneas:

a) 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 20 (vinte) horas;

b) curso de capacitação de no mínimo 200 (duzentas) horas em Administração Pública; *(Nova redação dada pela Lei 9.679/11)*

**IV - CLASSE D:** requisitos estabelecidos para a Classe C mais uma habilitação em curso de formação de nível superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC; *(Nova redação dada pela Lei 9.679/11)*

(...)

§ 3º As classes do cargo de Apoio Administrativo são estruturadas da seguinte forma:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - Classe B: requisitos da Classe A, acrescido de 100 (cem) horas de cursos de capacitação;

III - Classe C: requisitos da Classe B, acrescido de um dos seguintes itens:

a) Cursos de capacitação de 120 (cento e vinte) horas;

IV - Classe D: requisitos da Classe C, acrescido de um dos seguintes itens:

a) cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento de 150 (cento e cinquenta) horas;

b) habilitação em ensino de nível médio completo ou em curso de educação profissional técnico de nível médio completo.

§ 4º A progressão horizontal dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Governo do Estado de Mato Grosso dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, observado o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, mais 03 (três) anos da Classe B para a C, e 05 (cinco) anos da Classe C para a Classe D. *(Revogado pela Lei nº 10.212, de 23/12/2014, conforme veto derrubado pela Assembleia Legislativa do Estado, publicada no D.O.E. de 06/01/2015, no entanto o art. 4º que revogou o § 4º foi declarado inconstitucional pela ADI nº 1002426-24.2019.8.11.0000 que tramitou no TJ/MT, retornando a redação anterior – efeito ripristinatório)*

§ 5º O servidor da Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Governo do Estado de Mato Grosso que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe até atingir a classe correspondente a sua titulação. *((Alterado pela Lei nº 10.212, de 23/12/2014, conforme veto derrubado pela Assembleia Legislativa do Estado, publicada no D.O.E. de 06/01/2015, no entanto o art. 5º que alterou o § 5º foi declarado inconstitucional pela ADI nº 1002426-24.2019.8.11.0000 que tramitou no TJ/MT, retornando a redação anterior – efeito ripristinatório)*

**Redação declarada inconstitucional**

§ 5º O servidor da Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a partir do seu cumprimento e aprovação no estágio probatório, a qualquer tempo, poderá solicitar a sua progressão horizontal para a classe correspondente a titulação que possuir. *(Alterado pela Lei nº 10.212, de 23/12/2014, conforme veto derrubado pela Assembleia Legislativa do Estado, publicada no D.O.E. de 06/01/2015)*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 6º As habilitações para promoção de classe referidas neste artigo deverão ser adquiridas através de cursos de livre formação na área de atuação do servidor, dentro de sua área de formação acadêmica e/ou dentro da área de atuação do órgão ou onde o servidor estiver ou esteve em exercício; cursos de nível superior, reconhecido na forma da legislação vigente; de pós-graduação, emitidos por entidade devidamente reconhecida pelo MEC e, quando realizado no exterior, validado por instituição nacional credenciada para esse fim.

§ 7º O Governo do Estado de Mato Grosso através da Escola de Governo, Escola Fazendária ou convênio com instituições de ensino e/ou formação profissional, oferecerá, pelo menos uma vez por ano, vagas para a capacitação profissional para os Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Governo do Estado de Mato Grosso.

**Seção II**  
**Da Progressão Vertical**

**Art. 11** Cada classe dos cargos de Analista, Técnico e Apoio Administrativo desdobra-se em 12 níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá a avaliação de desempenho anual do servidor e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 1º Os Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso terão aproveitamento do seu tempo de efetivo exercício prestado na Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Mato Grosso na proporção de dias, contados de acordo com o Anexo IV, mediante comprovação com formalização de processo devidamente instruído.

§ 2º Para efeito do § 1º o aproveitamento será sempre realizado no dia em que o servidor completar, somados o tempo de serviço na Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso, o tempo a ser aproveitado e a quantidade de dias suficientes para enquadramento nos níveis, conforme estabelecido no Anexo IV desta lei, independentemente do cumprimento do interstício a que se refere o *caput*.

**CAPÍTULO V**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 12** O regime de trabalho dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso será executado da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais, executado em jornada de 06 (seis) horas diárias, em um único período.

II - 40 (quarenta) horas semanais, executado em 02 (dois) turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias.

**Art. 13** Fica criado o Banco de Horas ao servidor que ultrapassar sua carga horária de trabalho por necessidade do serviço.

§ 1º Será garantida a compensação por meio de folga das horas que



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ultrapassarem a carga horária do servidor, vedada a sua conversão em pecúnia.

§ 2º A compensação garantida no §1º deste artigo será efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º O Banco de Horas deverá ser regulamentado pela SAD/MT no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** Os atuais Profissionais da Área Instrumental do Governo serão enquadrados nesta lei, nas classes, níveis e carga horária em que se encontram, sem prejuízo dos interstícios já cumpridos.

**Art. 15** Fica vedada a criação de novas vagas para os cargos de Apoio Administrativo da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, extinguindo-se os cargos na medida em que vagarem.

**Art. 16** A execução de atividades alheias à área de formação acadêmica do profissional da Área Meio do Governo do Estado de Mato Grosso, cargo Analista Administrativo, será exercida preferencialmente pelo servidor que tenha prestado concurso público para o perfil “Qualquer Área de Formação”, prevista no Art. 5º, XV, desta lei.

**Parágrafo único** Para os próximos concursos fica vedado o provimento de vagas de nível superior em qualquer área de formação no cargo de Analista Administrativo.

**Art. 17** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão deverá promover as adequações dos lotacionogramas, de acordo com o perfil profissional de cada servidor, considerando as necessidades apresentadas pelas Unidades de Administração Sistêmica, Unidades de Controle Interno e Unidades de Assessoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. *(Alterado pela Lei nº 10.884, de 17/05/2019)*

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes do cargo de Analista Administrativo com perfil jurídico serão preferencialmente lotados em Unidade de Administração Sistêmica ou de Assessoria da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. *(Acréscido pela Lei nº 10.884, de 17/05/2019)*

#### **Redação original**

**Art. 17** A Secretaria de Estado de Administração deverá promover as adequações dos lotacionogramas, de acordo com o perfil profissional de cada servidor, nos órgãos e entidades que compõem a respectiva Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 18** Os efeitos da presente lei estendem-se aos inativos e pensionistas da Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública, desde que os benefícios previdenciários dos mesmos sejam amparados pela paridade de que tratam as normas constitucionais vigentes à época da aquisição de tais direitos.



## Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

~~**Art. 19** Fica estabelecido que a partir do próximo edital de concurso da carreira será necessário nível superior completo em qualquer área de formação para se ingressar no cargo de Técnico Administrativo da Área Meio da Administração Pública. *(Declarada inconstitucional pela ADI nº 72399/2014 – TJ/MT)*~~

**Art. 20** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, com abrangência em todo o território nacional, para os integrantes da Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, na forma e modelo a ser regulamentado por Decreto.

**Art. 21** O subsídio da Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2014, nos termos do Anexo V desta lei.

**Art. 22** A revisão geral anual, disciplinada na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, para o ano de 2014, não está inclusa no subsídio fixado no Anexo V desta lei.

**Parágrafo único** A Revisão Geral Anual - RGA de que trata o *caput*, prevista no art. 2º da Lei nº 10.141, de 03 de julho de 2014, será aplicada ao subsídio da categoria vigente à época, da seguinte forma:

- I - não será aplicada ao Anexo VI durante o ano de 2015;
- II - será aplicada na ordem de 3% (três por cento) a partir de janeiro de 2016; e
- III - 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos) a partir de janeiro de 2017. *(Acréscitado pela Lei nº 10.495, de 13 de janeiro de 2017)*

**Art. 23** O subsídio da Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2015, nos termos do Anexo VI desta lei, sem prejuízo da revisão geral anual.

**Art. 24** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

**ANEXO I**

<b>N3mero de Ordem</b>	<b>Cargo</b>	<b>Redenomina3o</b>
01	T3cnico da 3rea Instrumental do Govorno	Analista Administrativo
02	Agente da 3rea Instrumental do Govorno	T3cnico Administrativo
03	Auxiliar da 3rea Instrumental do Govorno	Apoio Administrativo

**ANEXO II**

**Tabela de Subs3dio dos Profissionais da 3rea Meio do Poder Executivo**

<b>ANALISTA ADMINISTRATIVO - 40 H</b>				
<b>N3VEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	3.868,19	5.028,66	6.285,83	8.259,58
2	4.014,02	5.218,23	6.522,80	8.570,96
3	4.165,36	5.414,96	6.768,70	8.894,07
4	4.322,39	5.619,11	7.023,88	9.229,38
5	4.485,34	5.830,95	7.288,69	9.577,34
6	4.654,45	6.050,78	7.563,48	9.938,40
7	4.829,91	6.278,89	7.848,61	10.313,07
8	5.012,01	6.515,61	8.144,51	10.701,87
9	5.200,95	6.761,23	8.451,55	11.105,33
10	5.397,04	7.016,14	8.770,17	11.524,01
11	5.600,50	7.280,65	9.100,82	11.958,46
12	5.811,64	7.555,13	9.443,91	12.409,30

<b>ANALISTA ADMINISTRATIVO - 30 H</b>				
<b>N3VEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.901,16	3.771,50	4.714,36	6.194,68
2	3.010,52	3.913,68	4.892,10	6.428,21
3	3.124,02	4.061,23	5.076,53	6.670,57
4	3.241,81	4.214,33	5.267,92	6.922,04
5	3.364,01	4.373,22	5.466,51	7.183,01
6	3.490,83	4.538,09	5.672,60	7.453,80
7	3.622,42	4.709,17	5.886,46	7.734,80
8	3.759,00	4.886,71	6.108,38	8.026,40
9	3.900,72	5.070,93	6.338,67	8.329,00
10	4.047,77	5.262,10	6.577,62	8.643,00
11	4.200,37	5.460,49	6.825,61	8.968,86
12	4.358,72	5.666,34	7.082,94	9.306,98



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

<b>T3CNICO ADMINISTRATIVO - 40 H</b>				
<b>N3VEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.038,52	2.446,22	3.057,78	3.822,22
2	2.115,37	2.538,44	3.173,06	3.966,32
3	2.195,12	2.634,14	3.292,67	4.115,85
4	2.277,88	2.733,45	3.416,83	4.271,02
5	2.363,76	2.836,51	3.545,63	4.432,03
6	2.452,87	2.943,45	3.679,29	4.599,13
7	2.545,34	3.054,40	3.818,01	4.772,51
8	2.641,30	3.169,57	3.961,95	4.952,43
9	2.740,87	3.289,05	4.111,32	5.139,14
10	2.844,20	3.413,04	4.266,30	5.332,88
11	2.951,43	3.541,73	4.427,15	5.533,94
12	3.062,70	3.675,24	4.594,06	5.742,57

<b>T3CNICO ADMINISTRATIVO - 30 H</b>				
<b>N3VEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.528,89	1.834,66	2.293,33	2.866,65
2	1.586,53	1.903,83	2.379,79	2.974,75
3	1.646,35	1.975,61	2.469,52	3.086,88
4	1.708,41	2.050,09	2.562,61	3.203,28
5	1.772,81	2.127,39	2.659,22	3.324,03
6	1.839,65	2.207,57	2.759,48	3.449,34
7	1.909,00	2.290,81	2.863,50	3.579,38
8	1.980,97	2.377,17	2.971,45	3.714,33
9	2.055,65	2.466,79	3.083,48	3.854,36
10	2.133,16	2.559,79	3.199,74	3.999,67
11	2.213,58	2.656,29	3.320,36	4.150,45
12	2.297,02	2.756,43	3.445,55	4.306,93

<b>APOIO ADMINISTRATIVO - 40 H</b>				
<b>N3VEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.254,77	1.505,73	1.882,16	2.352,71
2	1.302,08	1.562,50	1.953,12	2.441,41
3	1.351,16	1.621,40	2.026,75	2.533,44
4	1.402,10	1.682,53	2.103,16	2.628,95
5	1.454,96	1.745,98	2.182,46	2.728,07
6	1.509,82	1.811,79	2.264,73	2.830,93
7	1.566,75	1.880,09	2.350,10	2.937,64
8	1.625,80	1.950,97	2.438,70	3.048,40
9	1.687,11	2.024,52	2.530,65	3.163,31
10	1.750,70	2.100,84	2.626,06	3.282,56
11	1.816,70	2.180,05	2.725,05	3.406,33
12	1.885,20	2.262,24	2.827,80	3.534,74



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>APOIO ADMINISTRATIVO - 30 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	941,08	1.129,29	1.411,64	1.764,53
2	976,56	1.171,87	1.464,85	1.831,06
3	1.013,38	1.216,05	1.520,07	1.900,07
4	1.051,58	1.261,89	1.577,37	1.971,71
5	1.091,23	1.309,47	1.636,83	2.046,04
6	1.132,37	1.358,85	1.698,56	2.123,19
7	1.175,05	1.410,07	1.762,58	2.203,23
8	1.219,36	1.463,22	1.829,03	2.286,29
9	1.265,32	1.518,39	1.897,99	2.372,49
10	1.313,03	1.575,64	1.969,54	2.461,93
11	1.362,53	1.635,04	2.043,79	2.554,74
12	1.413,90	1.696,67	2.120,84	2.651,06

<b>PROFISSIONAL MÉDICO DA ÁREA ADMINISTRATIVA - 30 H</b>			
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
1	2.930,46	4.102,62	4.688,72
2	3.060,49	4.285,76	4.899,35
3	3.190,51	4.468,93	5.109,98
4	3.320,57	4.652,08	5.320,61
5	3.450,60	4.835,25	5.531,22
6	3.580,65	5.018,40	5.741,88
7	3.710,66	5.201,54	5.952,50
8	3.840,73	5.384,71	6.163,09
9	3.970,77	5.567,85	6.373,71
10	4.100,80	5.751,00	6.584,37

<b>PROFISSIONAL MÉDICO DA ÁREA ADMINISTRATIVA - 20 H</b>			
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
1	2.197,84	3.076,97	3.516,54
2	2.294,91	3.214,32	3.672,23
3	2.391,99	3.351,71	3.827,92
4	2.489,07	3.489,09	3.983,58
5	2.586,14	3.626,43	4.139,28
6	2.683,21	3.763,80	4.294,95
7	2.780,27	3.901,16	4.450,65
8	2.877,35	4.038,53	4.606,30
9	2.974,42	4.175,89	4.761,98
10	3.071,49	4.313,27	4.917,68



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

**ANEXO III**  
**Quantitativo de Cargos da Carreira**

<b>PROFISSIONAIS DA REA MEIO DA ADMINISTRAO PBLICA DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>CARGO</b>	<b>TOTAL</b>
	Analista Administrativo	<b>961</b>
	Tcnico Administrativo	<b>586</b>
	Auxiliar Administrativo	<b>27</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.574</b>

*Vide Decreto n 1.592, de 19 de julho de 2018; Decreto n 181, de 18 de julho de 2019; Decreto n 359, de 03 de fevereiro de 2020. Observar o art.6 da Lei n 10.884, de 17/05/2019.*

**ANEXO IV**  
Tabela de temporalidade para progress3o vertical - Nvel

<b>TEMPO DE SERVIO</b>	<b>NVEIS</b>
At 1.095 dias	1
De 1.096 a 2.190 dias	2
De 2.191 a 3.285 dias	3
De 3.286 a 4.380 dias	4
De 4.381 a 5.475 dias	5
De 5.476 a 6.570 dias	6
De 6.571 a 7.665 dias	7
De 7.666 a 8.760 dias	8
De 8.761 a 9.855 dias	9
De 9.856 a 10.951 dias	10
De 10.952 a 12.047 dias	11
Acima de 12.048 dias	12

**ANEXO V**  
**ANALISTA - 40 H**

<b>NVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	4.061,60	5.280,09	6.600,12	8.672,56
2	4.214,72	5.479,14	6.848,94	8.999,51
3	4.373,63	5.685,71	7.107,14	9.338,77
4	4.538,51	5.900,07	7.375,07	9.690,85
5	4.709,61	6.122,50	7.653,12	10.056,21
6	4.887,17	6.353,32	7.941,65	10.435,32
7	5.071,41	6.592,83	8.241,04	10.828,72
8	5.262,61	6.841,39	8.551,74	11.236,96
9	5.461,00	7.099,29	8.874,13	11.660,60
10	5.666,89	7.366,95	9.208,68	12.100,21
11	5.880,53	7.644,68	9.555,86	12.556,38
12	6.102,22	7.932,89	9.916,11	13.029,77



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>ANALISTA - 30 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	3.046,22	3.960,08	4.950,08	6.504,41
2	3.161,05	4.109,36	5.136,71	6.749,62
3	3.280,22	4.264,29	5.330,36	7.004,10
4	3.403,90	4.425,05	5.531,32	7.268,14
5	3.532,21	4.591,88	5.739,84	7.542,16
6	3.665,37	4.764,99	5.956,23	7.826,49
7	3.803,54	4.944,63	6.180,78	8.121,54
8	3.946,95	5.131,05	6.413,80	8.427,72
9	4.095,76	5.324,48	6.655,60	8.745,45
10	4.250,16	5.525,21	6.906,50	9.075,15
11	4.410,39	5.733,51	7.166,89	9.417,30
12	4.576,66	5.949,66	7.437,09	9.772,33

<b>PROFISSIONAL MÉDICO DA ÁREA ADMINISTRATIVA - 30 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	3.076,98	4.307,75	4.923,16	-
2	3.213,51	4.500,05	5.144,32	-
3	3.350,04	4.692,38	5.365,48	-
4	3.486,60	4.884,68	5.586,64	-
5	3.623,13	5.077,01	5.807,78	-
6	3.759,68	5.269,32	6.028,97	-
7	3.896,19	5.461,62	6.250,13	-
8	4.032,77	5.653,95	6.471,24	-
9	4.169,31	5.846,24	6.692,40	-
10	4.305,84	6.038,55	6.913,59	-

<b>PROFISSIONAL MÉDICO DA ÁREA ADMINISTRATIVA - 20 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.307,73	3.230,82	3.692,37	-
2	2.409,66	3.375,04	3.855,84	-
3	2.511,59	3.519,30	4.019,32	-
4	2.613,52	3.663,54	4.182,76	-
5	2.715,45	3.807,75	4.346,24	-
6	2.817,37	3.951,99	4.509,70	-
7	2.919,28	4.096,22	4.673,18	-
8	3.021,22	4.240,46	4.836,62	-
9	3.123,14	4.384,68	5.000,08	-
10	3.225,06	4.528,93	5.163,56	-



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

<b>TÉCNICO - 40 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.140,45	2.568,53	3.210,67	4.013,33
2	2.221,14	2.665,36	3.331,71	4.164,64
3	2.304,88	2.765,85	3.457,30	4.321,64
4	2.391,77	2.870,12	3.587,67	4.484,57
5	2.481,95	2.978,34	3.722,91	4.653,63
6	2.575,51	3.090,62	3.863,25	4.829,09
7	2.672,61	3.207,12	4.008,91	5.011,14
8	2.773,37	3.328,05	4.160,05	5.200,05
9	2.877,91	3.453,50	4.316,89	5.396,10
10	2.986,41	3.583,69	4.479,62	5.599,52
11	3.099,00	3.718,82	4.648,51	5.810,64
12	3.215,84	3.859,00	4.823,76	6.029,70

<b>TÉCNICO - 30 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.605,33	1.926,39	2.408,00	3.009,98
2	1.665,86	1.999,02	2.498,78	3.123,49
3	1.728,67	2.074,39	2.593,00	3.241,22
4	1.793,83	2.152,59	2.690,74	3.363,44
5	1.861,45	2.233,76	2.792,18	3.490,23
6	1.931,63	2.317,95	2.897,45	3.621,81
7	2.004,45	2.405,35	3.006,68	3.758,35
8	2.080,02	2.496,03	3.120,02	3.900,05
9	2.158,43	2.590,13	3.237,65	4.047,08
10	2.239,82	2.687,78	3.359,73	4.199,65
11	2.324,26	2.789,10	3.486,38	4.357,97
12	2.411,87	2.894,25	3.617,83	4.522,28

<b>APOIO - 40 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.317,51	1.581,02	1.976,27	2.470,35
2	1.367,18	1.640,63	2.050,78	2.563,48
3	1.418,72	1.702,47	2.128,09	2.660,11
4	1.472,21	1.766,66	2.208,32	2.760,40
5	1.527,71	1.833,28	2.291,58	2.864,47
6	1.585,31	1.902,38	2.377,97	2.972,48
7	1.645,09	1.974,09	2.467,61	3.084,52
8	1.707,09	2.048,52	2.560,64	3.200,82
9	1.771,47	2.125,75	2.657,18	3.321,48
10	1.838,24	2.205,88	2.757,36	3.446,69
11	1.907,54	2.289,05	2.861,30	3.576,65
12	1.979,46	2.375,35	2.969,19	3.711,48



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>APOIO - 30 H</b>				
<b>N/C</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	988,13	1.185,75	1.482,22	1.852,76
2	1.025,39	1.230,46	1.538,09	1.922,61
3	1.064,05	1.276,85	1.596,07	1.995,07
4	1.104,16	1.324,98	1.656,24	2.070,30
5	1.145,79	1.374,94	1.718,67	2.148,34
6	1.188,99	1.426,79	1.783,49	2.229,35
7	1.233,80	1.480,57	1.850,71	2.313,39
8	1.280,33	1.536,38	1.920,48	2.400,60
9	1.328,59	1.594,31	1.992,89	2.491,11
10	1.378,68	1.654,42	2.068,02	2.585,03
11	1.430,66	1.716,79	2.145,98	2.682,48
12	1.484,60	1.781,50	2.226,88	2.783,61

**ANEXO VI**

<b>ANALISTA - 40 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	4.627,33	6.015,54	7.820,19	9.853,45
2	4.803,17	6.244,12	8.117,37	10.227,87
3	4.985,70	6.481,41	8.425,83	10.616,54
4	5.175,15	6.727,70	8.746,00	11.019,97
5	5.371,80	6.983,35	9.078,36	11.438,72
6	5.575,93	7.248,72	9.423,33	11.873,40
7	5.787,82	7.524,16	9.781,42	12.324,58
8	6.007,76	7.810,09	10.153,11	12.792,92
9	6.236,05	8.106,86	10.538,93	13.279,05
10	6.473,02	8.414,93	10.939,41	13.783,66
11	6.719,00	8.734,69	11.355,11	14.307,43
12	6.974,32	9.066,62	11.786,60	14.851,11

<b>ANALISTA - 30 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	3.470,50	4.511,65	5.865,14	7.390,08
2	3.602,38	4.683,10	6.088,03	7.670,91
3	3.739,27	4.861,06	6.319,36	7.962,41
4	3.881,36	5.045,77	6.559,50	8.264,97
5	4.028,86	5.237,51	6.808,76	8.579,04
6	4.181,95	5.436,54	7.067,50	8.905,05
7	4.340,86	5.643,12	7.336,06	9.243,44
8	4.505,82	5.857,56	7.614,84	9.594,69
9	4.677,04	6.080,15	7.904,19	9.959,29
10	4.854,77	6.311,20	8.204,55	10.337,74
11	5.039,24	6.551,02	8.516,33	10.730,58
12	5.230,74	6.799,96	8.839,95	11.138,34



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

<b>PROFISSIONAL M3DICO DA 3REA ADMINISTRATIVA - 30 H</b>				
<b>N3VEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	3.470,50	4.858,71	5.587,51	-
2	3.602,38	5.043,34	5.799,84	-
3	3.739,27	5.234,98	6.020,23	-
4	3.881,37	5.433,91	6.249,00	-
5	4.028,86	5.640,40	6.486,46	-
6	4.181,95	5.854,74	6.732,95	-
7	4.340,87	6.077,22	6.988,80	-
8	4.505,82	6.308,15	7.254,37	-
9	4.677,04	6.547,86	7.530,04	-
10	4.854,77	6.796,68	7.816,18	-

<b>PROFISSIONAL M3DICO DA 3REA ADMINISTRATIVA - 20 H</b>				
<b>N3VEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.325,24	3.255,33	3.743,63	-
2	2.413,60	3.379,04	3.885,89	-
3	2.505,31	3.507,44	4.033,55	-
4	2.600,52	3.640,72	4.186,83	-
5	2.699,33	3.779,07	4.345,93	-
6	2.801,91	3.922,67	4.511,07	-
7	2.908,38	4.071,73	4.682,49	-
8	3.018,90	4.226,46	4.860,43	-
9	3.133,62	4.387,07	5.045,13	-
10	3.252,70	4.553,77	5.236,84	-

<b>T3CNICO - 40 H</b>				
<b>N3VEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.438,59	3.048,25	3.904,01	5.259,75
2	2.531,26	3.164,07	4.052,36	5.459,62
3	2.627,45	3.284,31	4.206,35	5.667,08
4	2.727,29	3.409,11	4.366,20	5.882,43
5	2.830,93	3.538,65	4.532,10	6.105,96
6	2.938,50	3.673,13	4.704,33	6.337,99
7	3.050,16	3.812,70	4.883,09	6.578,83
8	3.166,07	3.957,59	5.068,65	6.828,83
9	3.286,38	4.107,97	5.261,26	7.088,32
10	3.411,26	4.264,08	5.461,18	7.357,68
11	3.540,90	4.426,11	5.668,70	7.637,27
12	3.675,44	4.594,30	5.884,12	7.927,49



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

<b>TÉCNICO - 30 H</b>				
<b>NÍVEL\CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.828,95	2.286,18	2.928,00	3.944,81
2	1.898,44	2.373,06	3.039,27	4.094,71
3	1.970,58	2.463,23	3.154,76	4.250,31
4	2.045,46	2.556,83	3.274,64	4.411,82
5	2.123,20	2.654,00	3.399,08	4.579,47
6	2.203,88	2.754,84	3.528,24	4.753,49
7	2.287,63	2.859,53	3.662,32	4.934,12
8	2.374,55	2.968,19	3.801,49	5.121,62
9	2.464,78	3.080,98	3.945,94	5.316,24
10	2.558,45	3.198,06	4.095,89	5.518,27
11	2.655,67	3.319,59	4.251,54	5.727,95
12	2.756,59	3.445,74	4.413,09	5.945,62

<b>APOIO - 40 H</b>				
<b>N/C</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.501,02	1.726,17	2.244,03	2.805,04
2	1.558,06	1.791,77	2.329,30	2.911,63
3	1.617,27	1.859,85	2.417,67	3.022,27
4	1.678,72	1.930,53	2.509,69	3.137,11
5	1.742,51	2.003,89	2.605,06	3.256,32
6	1.808,73	2.080,04	2.704,05	3.380,06
7	1.877,46	2.159,08	2.806,80	3.508,50
8	1.948,81	2.241,12	2.913,46	3.641,82
9	2.022,86	2.326,29	3.024,17	3.780,22
10	2.099,73	2.414,68	3.139,09	3.923,86
11	2.179,52	2.506,45	3.258,37	4.072,98
12	2.262,34	2.601,69	3.382,20	4.227,74

<b>APOIO - 30 H</b>				
<b>N/C</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.125,76	1.294,63	1.683,01	2.103,78
2	1.168,54	1.343,83	1.746,97	2.183,72
3	1.212,94	1.394,89	1.813,36	2.266,70
4	1.259,05	1.447,89	1.882,26	2.352,83
5	1.306,88	1.502,91	1.953,79	2.442,24
6	1.356,54	1.560,03	2.028,04	2.535,04
7	1.408,09	1.619,31	2.105,10	2.631,38
8	1.461,60	1.680,84	2.185,09	2.731,37
9	1.517,14	1.744,72	2.268,13	2.835,16
10	1.574,79	1.811,01	2.354,32	2.942,90
11	1.634,64	1.879,83	2.443,78	3.054,73
12	1.696,76	1.951,26	2.536,65	3.170,80



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

*Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*

*O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.*